

Remissão pré-processual e processual: Art 126 ECA / 180 ECA

A. NATUREZA JURÍDICA: perdão/acordo/transação < MP juiz

B. CLASSIFICAÇÃO: Remissão ministerial / Judicial

Rem. ministerial / pré-proc	Rem. Judicial / processual
1. Legit: MP 2. momento: <u>ANTES</u> de iniciado o proc 3. EFEITO: <u>exclusão</u> do proc (ato adm) 4. Homologação: juiz [juiz x MP] 5. STJ: Rem. minist + PAZ LZO	1. Legit: juiz 2. momento: antes da sentença 3. EFEITO: <u>SUSP/EXT</u> !!! # Rem + PAZ LZO (meio aberto) ⇒ Rem. simples/própria/incorp. Social ⇒ " simp/ <u>incond: C</u>

Remissão Pré-processual/ – ministerial:

Para ter eficácia deve ser homologada pelo juiz,
 Pode ser concedida após a oitiva informal do art. 179;
 Não implica o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade;
 Não prevalece para efeitos de antecedentes;
 Pode ser concedida ante indícios de materialidade e autoria; e
 Pode ser concedida para ato infracional de menor gravidade.

Remissão processual/ judicial:

Pode ser concedida antes da sentença;
 Esse benefício exige um mínimo de instrução, razão pela qual não deve ser concedida antes da audiência de apresentação;
 Não implica reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade;
 Não prevalece para efeitos de antecedentes;
 Pode ser cumulada com qualquer medida em meio ABERTO; e
 Aplicada para atos infracionais de menor gravidade.

REMISSÃO Impossibilidade de modificação por magistrado dos termos de proposta de remissão pré-processual. Se o representante do Ministério Público ofereceu a adolescente remissão pré-processual (art. 126, caput, do ECA) cumulada com medida socioeducativa e o juiz discordou dessa cumulação, ele não pode excluir do acordo a aplicação da medida socioeducativa e homologar apenas a remissão. É prerrogativa do Ministério Público, como titular da representação por ato infracional, a iniciativa de propor a remissão pré-processual como forma de exclusão do processo.

O juiz, no ato da homologação, se discordar da remissão concedida, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça para que ele decida, tal como ocorre no art. 28 do CPP. O juiz, no ato da homologação, se discordar da remissão concedida pelo Ministério Público, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça e este terá três opções: a) oferecerá representação; b) designará outro Promotor para apresentar a representação; ou c) ratificará o arquivamento ou a remissão, hipótese na qual o juiz estará obrigado a homologar. Assim, mesmo que o juiz discorde parcialmente da remissão, não pode modificar os termos da proposta oferecida pelo MP para fins de excluir aquilo que não concordou. STJ. 6ª Turma. REsp 1.392.888-MS, Rel. Min. Rogerio Schietti, julgado em 30/6/2016 (Info 587).

Rem. minist

Rem. Jud

1. . Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-DFT Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-DFT

No dia 10/8/2022, um adolescente de 16 anos de idade foi apreendido em flagrante pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas na rodoviária interestadual do Distrito Federal (DF), localizada em Brasília. Conforme apurado pela autoridade policial, o adolescente, residente no DF, havia acabado de embarcar em um ônibus com destino à cidade de Fortaleza – CE e transportava consigo, escondidos em sua bagagem, 30 kg de substância entorpecente popularmente conhecida como maconha. A busca pessoal ocorreu de forma legal, e o jovem, cientificado do direito ao silêncio, confessou na esfera policial ter sido contratado por um terceiro para o transporte da droga. Formalizado o flagrante pela delegacia da criança e do adolescente, os autos foram encaminhados ao Poder Judiciário do DF. A folha de passagem do jovem continha apenas um registro anterior de ato infracional análogo a furto simples, ocasião em que fora concedida remissão pré-processual, sem cumulação com medida socioeducativa. Após oitiva informal, o membro do MP ofereceu representação contra o adolescente e justificou não ser possível a concessão de remissão pré-processual em casos de tráfico de drogas, por expressa vedação legal. Requereu, ainda, a decretação da internação provisória para a garantia da ordem pública. Os autos foram conclusos para a apreciação do juízo competente, que decidiu receber a representação e liberar o adolescente, sob o fundamento de que a decretação da internação provisória no caso em análise infringiria o princípio da homogeneidade, porquanto ausentes as hipóteses de internação estrita previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando a situação hipotética apresentada, as normas do ECA, a jurisprudência do STJ. Julgue os itens:

- () Julgada procedente a representação oferecida em desfavor do adolescente, a aplicação de medida socioeducativa de internação estrita se impõe, visto que, conforme entendimento sumulado do STJ, a prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas conduz obrigatoriamente à aplicação da referida medida.
- () A justificativa do MP para não conceder remissão quanto ao tráfico de drogas está correta, pois o ECA veda expressamente tal medida para atos infracionais análogos a crimes hediondos ou equiparados.

2.(FGV 2022 TJ SC) O adolescente Fabiano pratica ato infracional análogo ao crime de furto, não possuindo antecedentes infracionais. Após oitiva informal, o Ministério Público oferece Representação em face do adolescente. Na audiência de apresentação, o magistrado concede remissão ao adolescente, aplicando-lhe medida socioeducativa de liberdade assistida. Considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 (ECA) a respeito da **remissão**, é correto afirmar que:

- (A) após iniciado o procedimento para a apuração de ato infracional, inexistente previsão legal para a concessão da remissão pela autoridade judiciária;
- (B) a remissão implica o reconhecimento de responsabilidade pelo adolescente, estando condicionada à confissão da autoria pela prática do ato infracional;
- (C) por ser o titular da ação socioeducativa, a remissão é de concessão exclusiva pelo Ministério Público;
- (D) a remissão não implica a comprovação da responsabilidade, mas prevalece para efeitos de antecedente infracional;
- (E) a remissão poderá incluir a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

10. Auto de Investigação do ato Infracional (AIAI):(Do artigo 171 ao 190)

Compreensão legal?

